



PROTOCOLO

Nº 00572/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

LEI N° 2272/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 0022/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 005123

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Lido na 2115ª Sessão Ordinária Em 03/04/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023

Tramitação: Normal Dia ____/____/2023 Urgência Especial Dia ____/____/2023

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2115ª SESSÃO ORDINÁRIA	03	04	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF PARA APRECIÇÃO	03	04	2023
RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO VEREADOR IVAN SABOREAR	24	04	2023
PARECER CONJUNTO Nº 007/2023 CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023 LIDO E APROVADO NA 2123ª SESSÃO ORDINÁRIA	03	05	2023
PROJETO DE LEI Nº 022/2023 APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO NA 2123ª SESSÃO ORDINÁRIA	03	05	2023
PROJETO DE LEI Nº 022/2023 APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 2124ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	05	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	03/05/2023	19	-	-
2ª Discursão	08/05/2023	18		

APROVADA NA 2124ª SESSÃO DIA 08/05/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 007/2023 - CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 022/2023, Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva - CCJLAAMRF e COFOPPPM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

O projeto de Lei em tela tem como finalidade alterar a presente norma, buscando facilitar o acesso ao crédito consignado aos servidores públicos municipal com ampliação da margem de crédito, possibilitando nova margem consignável dos atuais 30% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, II, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 022/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

APROVADO

EM 03/05/2023

SESSÃO 2123

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2123

Secretário

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 022/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2123

Secretário

APROVADO
em 03/05/2023
SESSÃO 2123

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 005/2023-GP

Timon (MA), 24 de Março de 2023.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.**”

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é prevista no art. 81 da Lei Municipal nº 1299/2004, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a presente norma, buscando facilitar o acesso ao crédito consignado aos servidores públicos municipal com ampliação da margem de crédito, possibilitando nova margem consignável dos atuais 30% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito.

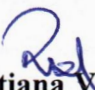
Tal proposta acompanha medida similar adotada pela União e já alguns Estados para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, que representa opção mais vantajosa, menor risco e de baixa inadimplência, além da taxas de juros menores, que menos onera os servidores públicos municipais com vistas a conferir melhores condições aos servidores/empregados que necessitem de aporte financeiro, desde que autorizem a concessão, não havendo impedimento na regulamentação própria.

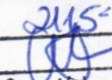
Ressalta-se que as instituições financeiras conveniadas já requereram ao Município que se manifeste por meio de adesão ao aumento da margem consignável, a fim de possibilitar que as operações de averbações tenham seus efeitos a partir dos novos parâmetros estabelecidos por lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões de mérito, relevância e urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município (LOM) e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

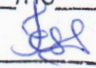
Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 215

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 572/2023
Nº DE FOLHAS 02
DATA: 31 / 03 / 2023
HORA: 08 /HS 44 /MIN

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 005/2023-GP,

De 24 de Março de 2023.

020/23

Autor: Pode Executivo

Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

.....
.....
.....

Art. 1º. O artigo 81, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:

“Art. 81.....

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º. O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.


Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 24 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2115

Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03/05/2023
Sessão 2123ª

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 08/05/2023
Sessão 2124ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

.....
.....
Art. 1º. O artigo 81, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:

"Art. 81.....


§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º. O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 129/2023/GP/CMT

Timon-MA, 10 de maio de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**


Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

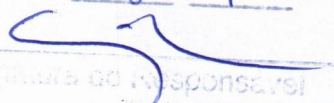
Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

EXP. 1305/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 12/05/23
HORAS: 08 h 07


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

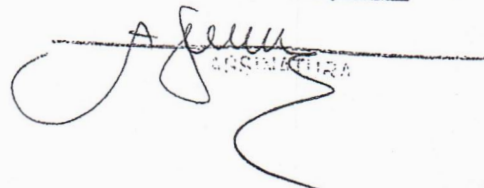
Offício nº 0139/2023-SEMGOV

Timon (MA), 22 de maio de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
PROTOCOLO Nº 853/2023
Nº DE FOLHAS 06
DATA: 23 105 2023
HORA: 11 HRS 42 MIN

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.



SECRETARIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2269**, de 15 de maio de 2023. Denomina a Rua nº 18 localizada no Bairro Parque Aliança de "Rua Doutor Daniel Sérgio Ferreira", e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 – Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2270**, de 15 de maio de 2023. Institui o programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo e institui a Semana Municipal de Luta contra o Alcoolismo e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 – Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2271**, de 15 de maio de 2023. Institui medidas de prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós Parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas. (Publicação: 18/05/23 – Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2272**, de 15 de maio de 2023. Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA; (Publicação: 18/05/23 – Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2273**, de 15 de maio de 2023. Denomina equipamento público de Quadra Alfredo Simões Almeida e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 – Edição: 2641).

Atenciosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.272, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n° 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

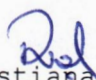
Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 81, da Lei Municipal n° 1299, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§1° e 2°:

"Art. 81.....
§ 1°. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
§ 2°. O total de consignações facultativas de que trata o § 1° não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:
I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 15 de maio de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

